



PARECER

PROCESSO: Nº 081/2024/PMES.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024.

QUESTIONAMENTO INTERPOSTO PELA EMPRESA SMARAPD INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 50.735.505/0001-72.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE CARNÊS E DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

À Comissão de Licitações.

I. DAS PRELIMINARES:

Resposta a QUESTIONAMENTO interposto pela empresa SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ 50.735.505/0001-72 à Secretaria da fazenda / Departamento de Tributação, em face da análise do Edital em pauta, onde identificaram que, apesar do serviço contratado ser o mesmo em características ao licitado no exercício anterior, o instrumento convocatório sofreu algumas alterações relevantes, diminuindo o grau de exigências técnicas e habilitatórias para a contratação do fornecedor.

Desta forma, a questionante em suas razões solicita a retificação do Edital e nova publicação.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE EMPRESA SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

Em resumo:

... Antes de tudo, vale ressaltar que nossa empresa prestou este serviço à esta Municipalidade no exercício anterior (2024).

Ao analisarmos o Edital em pauta, identificamos que, apesar do serviço contratado ser o mesmo em características ao licitado no exercício anterior, o instrumento convocatório sofreu algumas alterações relevantes, diminuindo o grau de exigências técnicas e habilitatórias para a contratação do fornecedor.



Tal situação nos chamou a atenção e causou certa dúvida e preocupação, haja vista que entendemos que tais solicitações, de fato, são de extrema importância no fornecimento do objeto contratado e impactam diretamente na composição de preços para a participação no certame.

[...]

REF. À CERTIFICAÇÃO FSC / CERFLOR / PEFC:

O processo anterior solicitava que as empresas licitantes apresentassem no momento do certame uma declaração de que, se vencedora da licitação, apresentaria no prazo de 05 dias, a Certificação FSC ou CERFLOR, PEFC ou similares, em nome da empresa licitante, sendo esta, condição obrigatória para a homologação do processo, porém, no Edital deste ano, tal solicitação foi inteiramente excluída.

[...]

REF. AOS SISTEMAS WEB DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

O escopo do serviço contratado contempla 03 (três) itens, sendo 02 (dois) deles serviços de impressão física de carnês e 01 (um) a disponibilização de ferramenta para envio eletrônico dos documentos.

O Edital do ano passado explica que a empresa a ser contratada deve disponibilizar 02 (dois) tipos de acompanhamento dos serviços via web, sendo um para os serviços impressos, com os devidos status de produção, e outro para o rastreamento do envio dos documentos eletrônicos.

Com este entendimento, o processo trazia a necessidade de apresentação das duas ferramentas de forma separada...

III. DA ANÁLISE:

É notório e sabido que uma vez publicado o edital, torna-se lei entre as partes, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não pode mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório, a não ser que por motivos pertinentes. No caso em questão houve questionamentos acerca de exigências editalícias.

O edital é a Lei interna da licitação e antecipa o objeto que será contratado, os requisitos para habilitação dos licitantes, os prazos, o tipo de licitação e a modalidade a ser seguida.

O objetivo do processo licitatório sempre é a certificação de que a contratação atenda ao interesse público da melhor forma possível.



Nos Editais anteriores as CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS foram exigidas e as APRESENTAÇÕES DAS FUNCIONALIDADES DAS FERRAMENTAS a serem apresentadas foram especificadas de forma independentes.

No Edital desse ano, por um lapso, não foram solicitadas CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS e as APRESENTAÇÕES DAS FUNCIONALIDADES DAS FERRAMENTAS a serem apresentadas foram especificadas de forma conjunta.

Desta feita, com respaldo nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, princípios da igualdade e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, pondera-se pela retificação do Edital e nova publicação, com base nos fundamentos expostos acima.

IV. DAS CONCLUSÕES:

Analisando o questionamento enviado, informo que estamos de acordo com os embasamentos e solicitações apresentados.

De fato, a Certificação ambiental (FSC) já solicitada em processos anteriores em nossa Municipalidade é de relevante importância, haja vista a preocupação do Município com as práticas responsáveis ambientalmente, o que vai de encontro a normativas e descrições constantes na nova Lei de Licitações.

Vale ainda reforçar a importância de que a Certificação seja exigida em nome da empresa licitante, e não apenas do fornecedor de papel, tendo em vista que a certificação trabalha com o sistema de cadeia de custódia, ou seja, qualquer organização que faça parte da cadeia produtiva de produtos florestais é elegível à certificação.

Uma empresa gráfica que imprime ou comercializa impressos certificados pelo FSC, mas não possui a certificação pode trabalhar com vários tipos de papéis, oriundos de diversos fornecedores, não podendo assim garantir a rastreabilidade do produto utilizado em cada produção.

No que tange a necessidade de disponibilização e demonstração dos sistemas de acompanhamento, de fato, são necessários 02 portais, sendo um para envio do arquivo e acompanhamento da produção dos carnês físicos e outra para a rastreabilidade dos envios eletrônicos.

Sendo assim, pedimos manter a solicitação conforme constante no Edital para a contratação do exercício passado.



SISTEMA WEB DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1 - A licitante vencedora deverá apresentar o sistema, contendo obrigatoriamente as seguintes funcionalidades:

- Upload de arquivo – sistema deverá permitir o envio de arquivos a serem produzidos disponibilizando ainda confirmação de recebimento;
- Tipo de Serviço (Carnê de IPTU, ISS, etc); - Status do serviço (ex: em desenvolvimento, em impressão, em produção, expedição)
- Quantidade de documentos;
- Recurso de comunicação com a licitante pela própria ferramenta, enviando e recebendo mensagem.

2 - A licitante vencedora deverá apresentar, a ferramenta que será utilizada para realizar o envio e acompanhamento de entrega dos carnês via e-mail/SMS. O portal deverá conter as seguintes informações:

- Acesso através de login e senha;
- Tela de controle, contendo identificação de cada job disparado, detalhando a quantidade de documentos e data de envio;
- Link de acesso para download em pdf dos documentos enviados via e-mail;
- Possibilidade de geração de relatórios (excel, pdf, entre outros) referente aos envios realizados, detalhando, por exemplo, a quantidade de e-mails entregues, lidos ou com problema de erro no envio.

Socorro, 03 de dezembro de 2024.

Juliano Aurélio de Toledo - Matrícula 2675-02

E-mail: tributacao@socorro.sp.gov.br

Telefone: (19) 3855-9641